



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 465 , de 14 de dezembro de 1 951 .

Autor: Deputado Ruben Castro Pinto

Cria os Internatos Rurais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os Internatos Rurais anexo as Escolas Primárias Rurais do Estado.

Artigo 2º - Os Internatos Rurais serão gratuitos.

Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá decreto e instruções regulamentando a execução da presente lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1 951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Registrada à fls. 270. do
livro competente.
Com 9. 2. 52
Lia Huguency
Of. Adm. E. P.